

- **2- JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ALTAMIRA**

Secretário(a): Alexandre Silva de Souza

Endereço: Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº. 1651, Altamira/Pa, CEP nº 68.372-020

Telefone: (93) 3502-9109

EMAIL: jecivelaltamira@tjpa.jus.br

HORÁRIO: 17h às 19h30

3 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ALTAMIRA

Secretário(a): Altamira Pereira Gonçalves

Endereço: Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº. 1651, bairro São Sebastião, CEP nº 68.372-020 - Altamira/PA.

Telefone: (93) 3515-2637 / 3515-4014

EMAIL: jecrimaltamira@tj.pa.gov.br

HORÁRIO: 16h às 19h



DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº. 3799 de 11/01/2007

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO 004/2007 - GP.

RESOLUÇÃO Nº. 004/2007-GP.

Fixa e altera a competência de Varas na Comarca de Altamira e dá outras providências.

O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros em sessão ordinária hoje realizada, e

CONSIDERANDO a instalação da 4ª Vara na Comarca de Altamira, criada pelo art. 1º, inciso VI da Lei Estadual nº 6.870, de 20/06/2006.

Art. 1º. A Quarta Vara da Comarca de Altamira terá competência Cível, assim definida: Privativa da Fazenda Pública; Execução Fiscal e Provedoria, Resíduos e Fundações e, por Distribuição, Cível e Comércio e Família.

Art. 2º. A Primeira Vara Cível da Comarca de Altamira passa a ter a seguinte competência: Privativa da Justiça da Infância e da Juventude; Órfãos, Ausentes e Interditos e, por Distribuição, Cível e Comércio.

Art. 3º. A Segunda Vara Cível da Comarca de Altamira passa a ter a seguinte competência: Privativa de Registros Públicos; Casamentos; Acidente do Trabalho e Falência e Recuperação Judicial e, por Distribuição, Cível e Comércio e Família.

Art. 4º. Determinar a regular redistribuição dos feitos em tramitação na Comarca, apenas em relação aqueles de competência privativa.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Des. "Oswaldo Pocujan Tavares", aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete.

DES. MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE - PRESIDENTE DO TJE/PA.

DESA. ALBANIRA LOBATO BERMEGUY - VICE-PRESIDENTE DO TJE/PA.

DESA. OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY - CORREGEDORA DO INTERIOR.

DES. GERALDO DE MORAES CORREA LIMA.

DES. RAIMUNDA DO CARMO GOMES LIMA.

DESA. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

DES. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES.

DES. ERONIDES SOUZA PRIMO.

DESA. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO.

DES. JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA.

DESA. MARIA RITA LIMA XAVIER.

DESA. ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD.

DESA. BRÍGIDA GONÇALVES DOS SANTOS.

DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA AZEVEDO SILVA.

DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS.

DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES.

DESA. MARIA DO CARMO ARAÚJO E SILVA.

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO.

DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Resolução nº 026/2014-GP

Atualiza a denominação, classifica e renumera as unidades judiciárias criminais comuns e especializadas da Capital, as distritais, as unidades das Comarcas de Abaetetuba, Altamira, Ananindeua, Marabá, Paragominas, Parauapebas, Redenção e Santarém, respeitadas as competências estabelecidas pelas normas respectivas.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros, na 46ª sessão ordinária, realizada em 26 de novembro de 2014.

CONSIDERANDO a autonomia administrativa assegurada pelo art. 91, I, "a", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a expansão da estrutura judiciária nas Comarcas de Belém, Altamira, Ananindeua, Castanhal, Marabá, Paragominas, Parauapebas, Redenção e Santarém não observou a lógica nomenclatura e sequência numérica das unidades judiciárias;

CONSIDERANDO que as Resoluções nºs 21/2014-GP, 24/2014-GP e 25/2014-GP, publicadas no e-DJTJ/PA em 07/08/2014 e 02/10/2014, contemplam nova denominação, classificação e renumeração das unidades judiciárias de Capanema, Canaã dos Carajás e Cíveis e de Fazenda da Capital.

RESOLVE:

Resolução nº 026/2014-GP



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Título I
Disposições Gerais

Art. 1º Esta Resolução atualiza a denominação e renombra as unidades judiciárias criminais da Comarca de Belém, as distritais, as unidades judiciárias de Altamira, Ananindeua, Marabá, Paragominas, Parauapebas, Redenção e Santarém, respeitadas as competências estabelecidas pelas normas respectivas.

Art. 2º As unidades judiciárias serão numeradas considerando as competências cíveis, criminais, privativas ou exclusivas, onde houver.

Título II
Comarca de Belém
Seção I
Varas Criminais Comuns e Especializadas

Art. 3º Na Comarca de Belém, as unidades judiciárias criminais são renumeradas, alterando-se a denominação na forma dos incisos seguintes.

I – varas criminais comuns:

a) da 1ª à 12ª passam a ser denominadas Varas Criminais, mantendo a mesma sequência numérica;

b) a Vara de Crimes contra o Consumidor e a Ordem Tributária passa a ser denominada 13ª Vara Criminal;

II – Varas Criminais Especializadas:

a) a Vara de Cartas Precatórias de Belém passa a ser denominada Vara de Carta Precatória Criminal.

b) a Vara de Entorpecentes e Combate ao Crime Organizado passa a ser denominada Vara de Combate ao Crime Organizado;

c) as Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher passam a ser denominadas 1ª, 2ª e 3ª Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Seção II
Varas Distritais

Art. 4º As varas distritais são reorganizadas da seguinte forma:

I – no Distrito de Icoaraci:

a) a 1ª Vara Cível passa a ser denominada Vara de Família Distrital de Icoaraci;

b) a 3ª Vara Cível passa a ser denominada Vara da Infância e Juventude Distrital de Icoaraci;

c) a 2ª e a 4ª Varas Distritais Cíveis passam a ser denominadas 1ª e 2ª Varas Cíveis e Empresariais Distritais de Icoaraci;

d) a 1ª, 2ª e 3ª Varas Distritais Penais passam a ser denominadas 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais Distritais de Icoaraci.

II – a Vara Distrital de Mosqueiro passa a ser denominada Vara Cível e Criminal Distrital de Mosqueiro.

Título III
Comarcas do Interior
Seção I
Comarca de Abaetetuba

Art. 5º Na Comarca de Abaetetuba, as unidades judiciárias são renumeradas, alterando-se a denominação na forma dos incisos seguintes:

I – a 1ª e a 2ª Varas Cíveis passam a ser denominadas 1ª e 2ª Varas Cíveis e Empresariais.

II – a 3ª Vara Penal passa a ser denominada Vara Criminal.

Seção II
Comarca de Altamira

Art. 6º Na Comarca de Altamira, as unidades judiciárias são renumeradas, alterando-se a denominação na forma dos incisos seguintes:

Resolução nº 026/2014-GP



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

I – a 1ª, 2ª e 4ª Varas Cíveis passam a ser denominadas 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis e Empresariais;

II – a 3ª Vara Penal e a Vara de Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher passam a ser denominadas 1ª e 2ª Varas Criminais.

Seção III
Comarca de Ananindeua

Art. 7º Na Comarca de Ananindeua, as unidades judiciárias são renumeradas, alterando-se a denominação na forma dos incisos seguintes:

I – varas cíveis:

a) a 1ª, 10ª e 12ª Varas Cíveis passam a ser denominadas 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis e Empresariais;

b) a atual 4ª Cível passa a ser denominada de Vara da Fazenda Pública;

c) a 2ª e a 7ª Varas Cíveis passam a ser denominadas 1ª e 2ª Varas de Família;

d) a 8ª Vara Cível passa a ser denominada Vara da Infância e Juventude.

II – varas penais:

a) a 3ª, 5ª, 9ª, 11ª e 13ª Varas Penais passam a ser denominadas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas Criminais;

b) a 6ª Vara Penal passa a ser denominada Vara do Tribunal do Júri.

Seção IV
Comarca de Barcarena

Art. 8º Na Comarca de Barcarena, as unidades judiciárias são renumeradas, alterando-se a denominação na forma dos incisos seguintes:

I – a 1ª e a 2ª Varas Cíveis passam a ser denominadas 1ª e 2ª Varas Cíveis e Empresariais;

II – a 3ª Vara Penal passa a ser denominada Vara Criminal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Seção V
Comarca de Benevides

Art. 9º Na Comarca de Benevides, as unidades judiciárias são renumeradas, alterando-se a denominação na forma dos incisos seguintes:

I – a 1ª e a 2ª Varas Cíveis passam a ser denominadas 1ª e 2ª Varas Cíveis e Empresariais;

II – a 3ª Vara Penal passa a ser denominada Vara Criminal.

Seção VI
Comarca de Castanhal

Art. 10 Na Comarca de Castanhal, as unidades judiciárias são renumeradas, alterando-se a denominação na forma dos incisos seguintes:

I – a 1ª, a 2ª e a 5ª Varas Cíveis passam a ser denominadas 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis e Empresariais;

II – a 3ª e a 4ª Varas Penais passam a ser denominadas 1ª e 2ª Varas Criminais.

Seção VII
Comarca de Itaituba

Art. 11 Na Comarca de Itaituba, as unidades judiciárias são renumeradas, alterando-se a denominação na forma dos incisos seguintes:

I – a 1ª e a 2ª Varas Cíveis passam a ser denominadas 1ª e 2ª Varas Cíveis e Empresariais.

II – a 3ª Vara Penal passa a ser denominada Vara Criminal.

Título VIII
Comarca de Marabá



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Art. 12 Na Comarca de Marabá, as unidades judiciárias são renumeradas, alterando-se a denominação na forma dos incisos seguintes:

I – a 1ª, 2ª, 3ª e 6ª Varas Cíveis passam a ser denominadas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis e Empresariais.

II – Varas Penais:

a) a 4ª e a 5ª Varas Penais e a Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher passam a ser denominadas 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais;

b) a 7ª Vara Penal passa a ser denominada Vara de Execução Penal.

Seção IX
Comarca de Marituba

Art. 13 Na Comarca de Marituba, as unidades judiciárias são renumeradas, alterando-se a denominação na forma dos incisos seguintes:

I – a 1ª e a 2ª Varas Cíveis passam a ser denominadas 1ª e 2ª Varas Cíveis e Empresariais;

II – a 3ª Vara Penal passa a ser denominada Vara Criminal.

Seção X
Comarca de Paragominas

Art. 14 Na Comarca de Paragominas, as unidades judiciárias são renumeradas, alterando-se a denominação na forma dos incisos seguintes:

I – a 1ª, 2ª e 4ª Varas Cíveis passam a ser denominadas 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis e Empresariais;

II – a 3ª Vara Penal passa a ser denominada Vara Criminal.

Seção XI
Comarca de Parauapebas

Art. 15 Na Comarca de Parauapebas, as unidades judiciárias são renumeradas, alterando-se a denominação na forma dos incisos seguintes:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

I – a 1ª, 2ª e 4ª Varas Cíveis passam a ser denominadas 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis e Empresariais;

II – a 3ª Vara Penal passa a ser denominada Vara Criminal.

Seção XIII
Comarca de Redenção

Art. 16 Na Comarca de Redenção, as unidades judiciárias são renumeradas, alterando-se a denominação na forma dos incisos seguintes:

I – a 1ª e a 3ª Varas Cíveis passam a ser denominadas 1ª e 2ª Varas Cíveis e Empresariais;

II – a 2ª Vara Penal passa a ser denominada Vara Criminal.

Seção XIV
Comarca de Santa Izabel do Pará

Art. 17 Na Comarca de Santa Izabel do Pará, as unidades judiciárias são renumeradas, alterando-se a denominação na forma dos incisos seguintes:

I - a 1ª Vara Cível passa a ser denominadas 1ª Vara Cível e Empresarial;

II - a 3ª Vara passa a ser denominada 2ª Vara Cível e Empresarial;

III – a 2ª Vara Penal passa a ser denominada Vara Criminal.

Seção XV
Comarca de Santarém

Art. 18 Na Comarca de Santarém, as unidades judiciárias são renumeradas, alterando-se a denominação na forma dos incisos seguintes:

I – a 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 7ª e a 8ª Varas Cíveis passam a ser denominadas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis e Empresariais;

II – varas penais:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

a) a 4ª, a 6ª e a 10ª Vara Criminal do Tribunal do Júri passam a ser denominada 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais;

b) a 9ª Vara de Execução Penal passa a ser denominada Vara de Execução Penal.

Seção XVI
Comarca de Tucuruí

Art. 19 Na Comarca de Tucuruí, as unidades judiciárias são reenumeradas, alterando-se a denominação na forma dos incisos seguintes:

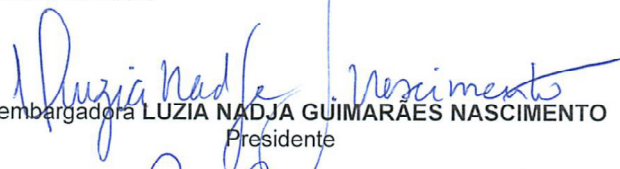
I – a 1ª e a 2ª Varas Cíveis passam a ser denominadas 1ª e 2ª Varas Cíveis e Empresariais;

II – a 3ª Vara Penal passa a ser denominada Vara Criminal.

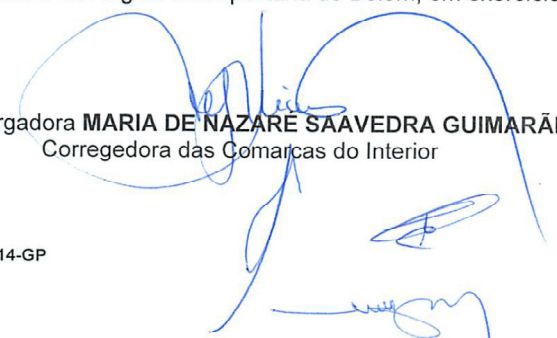
Art. 20 As atualizações nos sistemas informatizados serão procedidas no prazo de 30 dias, com manutenção do histórico das unidades.

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Desembargador "Oswaldo Pojucan Tavares", aos 26 dias do mês de novembro de 2014.


Desembargadora **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**
Presidente


Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**
Corregedora da Região Metropolitana de Belém, em exercício


Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**
Corregedora das Comarcas do Interior



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Desembargador **RAIMUNDO HOLANDA REIS**

Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Desembargador **RICARDO FERREIRA NUNES**

Desembargador **LEONARDO DE NORONHA TAVARES**

Desembargadora **MARNEIDE TRINDADE PEREIRA MERABET**

Desembargadora **DIRACY NUNES ALVES**

Desembargadora **GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

Desembargador **JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**

Desembargadora **HELENA PERCILA DE AZEVEDO DORNELLES**

Desembargadora **MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**

Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ


Desembargadora VERA ARAÚJO DE SOUZA

Desembargadora MARIA FILOMENA BUARQUE DE ALMEIDA


Desembargadora EDINEA DE OLIVEIRA TAVARES

REPUBLICAÇÃO
Republicado por Retificação na edição
nº 5643 Diário de Justiça
Eletrônico de 09/12/2014

Secretaria da Presidência do TJ/PA

*Republicada por retificação

Resolução nº 026/2014-GP

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº004/2010– GP.

Fixa a competência da Vara de Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por

deliberação de seus membros em sessão ordinária hoje realizada, e

CONSIDERANDO que será instalada a Vara de Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a

Mulher, na Comarca de Altamira, criada pelo art.2º, inciso III da Lei Estadual nº 7.195, de 18 de

agosto de 2008;

CONSIDERANDO o reduzido número de processos existentes na comarca referente à violência

doméstica e familiar contra a mulher, conforme se depreende da informação contida no Ofício nº

009/2010 – Gab. da lavra da Exmª. Srª. Juíza Diretora do Fórum de Altamira;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Estadual nº 7.321, de 23 de outubro de 2009, que

faculta ao Tribunal, por resolução, a acumulação de competência de matéria criminal do juízo singular

quando for constatado o baixo número de processos relativos à violência doméstica e familiar contra a

mulher.

R E S O L V E:

Art. 1º. A Vara de Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca de Altamira, além da competência que lhe é prevista pelo art. 5º da lei 11.340, de 07.08.2006, acumulará

competência para processar e julgar os crimes contra criança e adolescente, os crimes dolosos contra a

vida e a execução penal;

Art. 2º. Na comarca de Altamira, com a instalação da Vara de Juizado de Violência Doméstica e

Familiar contra a Mulher, a 3ª Vara Criminal fica com a competência para processar e julgar os demais

crimes, não especificados no artigo 1º desta Resolução;

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Des. "Oswaldo Pojucan Tavares", aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e

dez.

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Presidente

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA

Vice - Presidente

Desembargadora ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD

Corregedora da Região Metropolitana de Belém

Desembargadora MARIA RITA LIMA XAVIER

Corregedor de Justiça das Comarcas do Interior

Desembargadora MARIA HELENA FRREIRA D'ALMEIDA

Desembargadora CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE

Desembargador MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE

Desembargadora THEREZINHA MARTINS DA FONSECA

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

.Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA

Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

Desembargador RAIMUNDO HOLANDA REIS

Desembargadora BRÍGIDA GONÇALVES DOS SANTOS

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargadora MARNEIDE TRINDADE PEREIRA MERABET

Desembargador CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES

Desembargadora MARIA DO CARMO ARAÚJO E SILVA

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Desembargador LEONAM GODIM DA CRUZ JUNIOR

Desembargadora DIRACY NUNES ALVES

TJ/PA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 4529/2010 - Quinta-Feira, 18 de Março de 2010